



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AL
COORDENADORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS

Ofício nº 227/2011 - CCV

Maceió, 16 de Março de 2011.

À
ANOREG - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS
AV. HUMBERTO MENDES, 179 - POÇO
CEP. 57.020-580 - Maceió/AL

*Recd
Informar-se
18/3/2011*

Prezados Senhores,

Os documentos referentes a processos de veículos (documento de compra e venda - CRV - e procurações particulares) que são apresentadas no DETRAN/AL e que necessitam ter firma reconhecida, solicitamos que tal reconhecimento seja na modalidade "por autenticidade".

Objetivando sanar dúvidas quanto ao entendimento do que expressa o teor do reconhecimento de firma feito em cartórios, vimos solicitar esclarecimento quanto às modalidades de reconhecimento, conforme segue:

1- Quando o reconhecimento de firma apenas disser: "reconheço a firma de fulano", sem mencionar os termos *por autenticidade* ou *como verdadeira*, subte-se que esse reconhecimento foi "por semelhança" ou "por autenticidade"?

2- Quais os conceitos, ou seja, o que significa legalmente um reconhecimento de firma "por semelhança" ou "por autenticidade"?

3- Existe alguma legislação sobre a utilização de uma e/ou outra modalidade de reconhecimento?

Atenciosamente,


NELMA LOPES ALVES
Coordenadora de Controle de Veículos

